

## **ABANDONO AFETIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: IMPACTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS**

Jéssica da Silva Lopes<sup>1</sup> (Graduanda em Direito), e-mail:  
jessica.siva97@souunit.com.br

Alice Maria Tertuliano dos Santos<sup>2</sup> (Graduanda em Direito) email:  
alicemaria234@gmail.com

Maria Cleide Vicente da Silva<sup>3</sup> (Graduanda em Psicologia), e-mail:  
cleyddemathias@gmail.com

Rosivalda Oliveira Cajé<sup>4</sup> (Graduanda em Psicologia), email:  
rosivaldacajé@gmail.com

Nielky Kalliellanya Bezerra da Nóbrega<sup>5</sup> (Orientadora), e-mail:  
nielkynobrega@hotmail.com

<sup>1</sup>Centro Universitário Tiradentes/Direito, Maceió, AL.

<sup>2</sup>Centro Universitário Tiradentes/Direito, Maceió, AL.

<sup>3</sup>Centro Universitário Tiradentes/Psicologia, Maceió, AL.

<sup>4</sup>Centro Universitário Tiradentes/Psicologia, Maceió, AL.

<sup>5</sup>Centro Universitário Tiradentes/Psicologia, Maceió, AL.

**6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas - 6.01.00.00-1 Direito**

**7.07.07.00-6 Psicologia do Desenvolvimento Humano - 7.07.07.02-2 Desenvolvimento Social e da Personalidade**

**RESUMO:** O abandono afetivo se manifesta quando um ou ambos os genitores passam a não prestar o dever de dar assistência moral e afetiva aos seus filhos. Tendo em vista que é na família onde a criança e adolescente inicia o desenvolvimento do seu psiquismo, bem como encontra o auxílio e a assistência dos pais, a construção de valores e princípios que nortearão suas escolhas, a troca genuína de amor e afeto, e principalmente a construção do seu caráter. Baseando-se nisto, percebe-se como a ausência parental pode afetar o menor cognitivamente, socialmente e emocionalmente. Diante disso, o objetivo do presente trabalho é identificar os motivos que levam os genitores a negligenciar a convivência com os filhos e dar-lhes não somente o cuidado devido, mas o afeto como pais. Nesse cenário de grande vulnerabilidade o Judiciário tem buscado viabilizar medidas que melhor esclareçam até onde o dano causado pode influir negativamente na formação da criança/adolescente e, por conseguinte, no direito de reparação. Nesse contexto, a psicologia apresenta relevante eficácia, pois a avaliação psicológica investiga esclarecer um fato de interesse da justiça. O enfrentamento das ações judiciais em que há ausência de um dos genitores, culminando no dano ao filho, tem sido objeto de ampla discussão nas instancias do Poder Judiciário em virtude da baixa procura pela indenização por danos morais. Percebe-se que embora o abandono seja verificado, pouco se questiona nas ações quanto à sua indenização, o que suscita as seguintes perguntas: quais os motivos que levam o (a) genitor (a) a afastar-se do dever de cuidar e amar o filho? E, por que a questão indenizatória por dano moral decorrente do abandono afetivo tem sido pouco citada nas ações? As consequências do abandono afetivo cominam na

personalidade do indivíduo, a criança pode se isolar do convívio de outras pessoas, apresentarem problemas escolares, depressão, tristeza, baixa autoestima, além de problemas de saúde. Na maioria dos casos, os indicativos de abandono afetivo ocorrem após a separação conjugal, no momento em que o filho passa a conviver apenas com um dos pais. Atualmente, quando é interposta uma ação pelo genitor (a), a preocupação é com a guarda, pensão, ou com as condições de subsistências, pouco se fala em abandono parental. Conclui-se que, havendo violação aos direitos fundamentais, incidindo no âmbito da família, o ofendido tem a possibilidade de reparação por dano moral, não com a intenção de desagregar a família, mas sim de proteção a dignidade humana de cada membro desta instituição. Dessa forma compreende-se a importância de indenizar, e principalmente de resguardar a criança e o adolescente do abandono, pois esta possui prioridade segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, e é dever legal tanto dos pais como do Estado-Juiz ampará-los.

**Palavras-chave:** Abandono. Dano moral. Filhos. Reparação.

**ABSTRACT:** Affective abandonment manifests itself when one or both parents are no longer obliged to provide moral and emotional assistance to their children. Given that it is in the family where the child and adolescent begins the development of their psyche, as well as the help and care of their parents, the building of values and principles that will guide their choices, the genuine exchange of love and affection, and mainly the building of his character. Based on this, one realizes how parental absence can affect the minor cognitively, socially and emotionally. Given this, the objective of the present work is to identify the reasons that lead parents to neglect living with their children and give them not only due care, but affection as parents. In this scenario of great vulnerability, the judiciary has sought to enable measures that better clarify how far the damage caused can negatively influence the formation of the child and, therefore, the right of reparation. In this context, psychology has relevant efficacy, since psychological evaluation investigates to clarify a fact of justice interest. The confrontation of lawsuits in which there is absence of one of the parents, culminating in the damage to the child, has been the subject of wide discussion in the courts because of the low demand for compensation for moral damages. Although the abandonment is verified, there is little question in the actions regarding its indemnity, which raises the following questions: what are the reasons that lead the parent away from the duty of caring and loving the son? And why has the indemnity issue for moral damage resulting from emotional abandonment been little mentioned in the actions? The consequences of affective abandonment affect the personality of the individual, the child can be isolated from the conviviality of other people, have school problems, depression, sadness, low self-esteem, and health problems. In most cases, the signs of emotional abandonment occur after marital separation, at which time the child is only living with one parent. Currently, when an action is brought by the parent, the concern is with custody, pension, or the conditions of subsistence, little talk about parental abandonment. In conclusion, if there is a violation of fundamental rights, affecting the family, the offended person has the possibility of reparation for moral damage, not with the intention of breaking up the family, but protecting the human dignity of each member of this institution. Thus it is understood the importance of indemnifying, and especially safeguarding the child and adolescent from abandonment, because it has priority under the Statute of the Child and Adolescent, and it is the legal duty of both parents and the Judge State to support them.

**Keywords:** Abandonment. Moral damage. Children. Repair.

**Referências/references:**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos – além da obrigação legal de caráter material**: IBDFAM, São Paulo, 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito Civil: Direito da Família**. São Paulo: Editora forense, 2016.

SANTOS. Diele da Silva. **O impacto da figura paterna no desenvolvimento emocional e da personalidade dos filhos**. Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2008.